

**REGULAMENTO DO GALAPAGOS WM US REAL ESTATE
FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO**

CNPJ: 52.701.369/0001-25

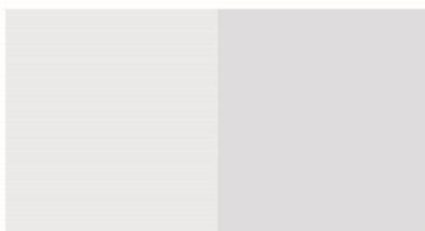
PARTE GERAL

VIGÊNCIA: 31 de janeiro de 2025



SUMÁRIO

Capítulo 1 – Das características do Fundo	3
Capítulo 2 – Dos prestadores de serviços e suas responsabilidades	3
Capítulo 3 – Encargos do Fundo	8
Capítulo 4 – Assembleia Geral de Cotistas	9
Capítulo 5 – Canais de atendimento do Administrador e Gestor	12
Capítulo 6 – Disposições Gerais	13



1. Das Características do FUNDO

1.1. O GALAPAGOS WM US REAL ESTATE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO (“FUNDO”) é um fundo de investimento financeiro, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, regido pelo presente regulamento (“Regulamento”) e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, em especial a Resolução editada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 175, de 23 de dezembro de 2023, conforme alterada de tempos em tempos (“Resolução CVM 175”), contando com as seguintes características:

1.2. **Prazo de Duração:** Indeterminado.

1.3. **Exercício Social:** O exercício social do FUNDO terá duração de 1 (um) ano, encerrando-se no último dia do mês de fevereiro de cada ano, sendo que o FUNDO e suas classes de cotas (“Classes de Cotas” ou “Classes”) serão auditados ao final desse prazo, devendo as referidas demonstrações financeiras auditadas ser disponibilizadas à CVM e aprovadas pelos cotistas em assembleia de cotistas.

1.4. **Classes de Cotas:** Múltiplas. Atualmente, o FUNDO é de Classe única. A partir da data em que admitido pela Resolução CVM 175, o ADMINISTRADOR e o GESTOR poderão, de comum acordo e a critério exclusivo destes, criar novas Classes no FUNDO, contanto que não restrinjam os direitos atribuídos às Classes existentes.

1.5. **Patrimônio Segregado:** As Classes de Cotas possuem patrimônios segregados das demais pertencentes à mesma estrutura do FUNDO, com direitos e obrigações distintos, nos termos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada de tempos em tempos (“Código Civil”) e conforme regulamentada pela Resolução CVM 175. Caso o patrimônio líquido de uma Classe se torne negativo, não haverá transferência das obrigações e direitos de tal Classe às demais Classes que integrem o FUNDO. Não há, em qualquer hipótese, solidariedade ou qualquer outra forma de coobrigação entre as Classes.

1.6. **Política de Investimentos:** Cada Classe conta com patrimônio segregado e poderá seguir política de investimentos específica. A política de investimentos a ser observada pelo GESTOR, com relação a cada Classe, está indicada no respectivo Anexo. Todos os limites de investimento serão indicados e deverão ser interpretados com relação ao patrimônio líquido da Classe correspondente.

1.6.1. O investimento em uma Classe e/ou subclasse (“Subclasse de Cotas” ou “Subclasse”), se houver, deste FUNDO: **(i)** não é garantido pelo FGC – Fundo Garantidor de Crédito; **(ii)** não é garantido, de forma alguma, pelo ADMINISTRADOR, GESTOR, ou qualquer outro prestador de serviços; e **(iii)** não conta com qualquer tipo de cobertura de seguro.

1.7. Para fins de clareza, e exceto se expresso de forma diversa neste Regulamento, qualquer referência ao Regulamento abrangerá, conforme o caso, o(s) respectivo(s) anexo(s) e apêndice(s) (“Anexos” e “Apêndices”, respectivamente), bem como qualquer referência ao FUNDO abrangerá, conforme o caso, a(s) respectiva(s) Classe(s) e Subclasse(s), conforme aplicável.

2. Prestadores de Serviços e suas Responsabilidades

2.1. O ADMINISTRADOR, o GESTOR e demais prestadores de serviços do FUNDO respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses expressamente previstas na legislação vigente, bem como naquelas eventualmente previstas no Regulamento, inexistindo qualquer tipo de responsabilidade solidária entre eles. Nesse sentido, cada prestador de serviços do FUNDO responderá, individualmente, somente por danos diretos decorrentes de seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao

Regulamento ou à regulamentação vigente, devidamente comprovados por decisão judicial ou arbitral transitada em julgado, sem solidariedade com os demais prestadores de serviços.

2.1.1. A aferição de responsabilidades dos prestadores de serviços do FUNDO tem como parâmetros as obrigações previstas na Resolução CVM 175 e em regulamentações específicas, assim como aquelas previstas neste Regulamento e nos respectivos contratos de prestação de serviços.

2.1.2. Cumpre ao ADMINISTRADOR e ao GESTOR zelar para que as despesas com a contratação dos prestadores de serviços terceiros que não constituam encargos do FUNDO não excedam o montante total da taxa de administração e/ou da taxa de gestão, conforme aplicável. Caso o valor exceda esse limite, cabe a quem contratou o prestador de serviço terceiro o pagamento das referidas despesas incorridas.

2.1.3. Nas Classes de Cotas abertas, o ADMINISTRADOR, conjuntamente com o GESTOR, cada qual na sua esfera de atuação e observado o disposto na regulamentação vigente, devem adotar políticas, procedimentos e controles internos necessários para que a liquidez da carteira de ativos da respectiva Classe seja compatível com: **(i)** os prazos previstos no respectivo Anexo para pagamento dos pedidos de resgates; e **(ii)** o cumprimento das obrigações da Classe de Cotas.

2.1.4. O ADMINISTRADOR, o GESTOR, o distribuidor e a entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação, conforme o caso e observado o disposto na regulamentação em vigor, devem disponibilizar os seguintes documentos, em seus canais eletrônicos e em suas páginas na rede mundial de computadores, de forma equânime para todos os Cotistas da respectiva Classe a que se refiram:

- I – Regulamento atualizado;
- II – descrição da tributação aplicável;
- III – lâmina atualizada, se aplicável;
- IV – demonstrativo de desempenho, se aplicável; e
- V – política de voto da Classe, se houver.

2.2. Administração Fiduciária e Custódia

Banco Daycoval S.A. (“ADMINISTRADOR” e “CUSTODIANTE”)

CNPJ/MF: 62.232.889/0001-90

Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 05 de dezembro de 2019

Endereço: Avenida Paulista, nº 1.793, São Paulo – SP, CEP: 01311-200

Site: <https://www.daycoval.com.br>

Inscrição no Global Intermediary Identification Number (“GIIN”) sob os caracteres LMHSWA.00000.LE.076

2.2.1. O ADMINISTRADOR, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à administração do FUNDO, na sua respectiva esfera de atuação, podendo, para tanto, prestar diretamente ou contratar, em nome e às expensas do FUNDO, os seguintes serviços: **(i)** tesouraria, controle e processamento de ativos; **(ii)** escrituração das Cotas; e **(iii)** custódia, se aplicável, bem como contratar os serviços de auditoria independente.

2.2.2. O ADMINISTRADOR poderá contratar outros serviços em benefício das Classes e/ou Subclasses, conforme o caso, que não estejam listados no item 2.2.1 acima, observado que, nesses casos: **(i)** a contratação não ocorre em nome do FUNDO, salvo aprovação em sede de assembleia de Cotistas; e **(ii)** caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao FUNDO não se

encontre dentro da esfera de atuação da CVM, o ADMINISTRADOR deverá fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao FUNDO.

2.2.3. A contratação, pelo ADMINISTRADOR, não deve ser entendida pelos Cotistas, em nenhuma hipótese, como recomendação e/ou chancela qualitativa do prestador de serviços, sendo que a adesão ao Regulamento pelo Cotista representará também sua anuência com relação aos prestadores de serviços já contratados. Desta forma, o ADMINISTRADOR será responsável pela análise, seleção, aprovação e contratação dos prestadores de serviços supramencionados, inclusive, quanto ao respectivo processo de Know Your Partner ("KYP") e de Due Diligence de tais prestadores, podendo contratar, às suas expensas, terceiros para realização destas atividades.

2.2.4. Competem ao ADMINISTRADOR as responsabilidades previstas na Resolução CVM 175, na regulamentação específica, neste Regulamento e nos contratos de prestação de serviços: I – diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

- a) o registro de cotistas;
 - b) o livro de atas das assembleias gerais;
 - c) o livro ou lista de presença de cotistas;
 - d) os pareceres do auditor independente; e
 - e) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do FUNDO;
- II – solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das cotas de classe fechada em mercado organizado;
- III – pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- IV – elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais das Classes de Cotas;
- V – manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo FUNDO, bem como as demais informações cadastrais do FUNDO e suas Classes de Cotas;
- VI – manter serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido no regulamento;
- VII – nas classes abertas, receber e processar os pedidos de resgate das Classes de Cotas do FUNDO;
- VIII – divulgar ao mercado fatos relevantes, nos termos e observando a responsabilidade dos demais prestadores de serviços como previsto na regulamentação vigente;
- IX – monitorar as hipóteses de liquidação antecipada do FUNDO e de suas Classes de Cotas, se houver;
- X – observar as disposições constantes do Regulamento, seus anexos e apêndices, quando houver;
- XI – cumprir as deliberações da assembleia de cotistas;
- XII - manter o Regulamento do FUNDO disponível aos cotistas, o que inclui os anexos e apêndices pertinentes às Classes de Cotas e subclasses nas quais o cotista ingressar, se houver;
- XIII - disponibilizar ao distribuidor que estiver atuando por conta e ordem de clientes, quando aplicável, por meio eletrônico, os seguintes documentos: (a) nota de investimento que ateste a efetiva realização do investimento a cada nova aplicação realizada por clientes do distribuidor, em até 5 (cinco) dias da data de sua realização; e (b) mensalmente, extratos individualizados dos clientes do distribuidor, em até 10 (dez) dias após o final do mês anterior;
- XIV - verificar, após a realização das operações pelo GESTOR, a compatibilidade dos preços praticados com os preços de mercado, bem como informar ao gestor e à CVM sobre indícios materiais de incompatibilidade;
- XV - verificar, após a realização das operações pelo GESTOR, em periodicidade compatível com a política de investimentos da classe, a observância da carteira de ativos aos limites de composição, concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital, devendo informar ao GESTOR e à CVM sobre eventual desenquadramento, até o final do dia seguinte à data da verificação; e
- XVI – o ADMINISTRADOR da Classe de Cotas aberta, destinada ao público em geral, deve elaborar a lâmina de informações básicas e mantê-la atualizada, conforme dispõe a regulamentação vigente.

2.2.5. O ADMINISTRADOR ou a instituição contratada para realizar a escrituração de cotas, se houver, são responsáveis, nas suas respectivas esferas de atuação, pela inscrição do nome do titular ou, no caso de distribuição por conta e ordem, das informações de que trata a regulamentação vigente, no registro de cotistas do FUNDO.

2.2.6. Sem prejuízo das responsabilidades dispostas no item 2.2.4 acima, o ADMINISTRADOR do FUNDO é responsável por:

I – calcular e divulgar o valor da cota e do patrimônio líquido das Classes de Cotas do FUNDO e subclasses de cotas abertas:

- a) diariamente; ou
- b) para classes e subclasses que não ofereçam liquidez diária a seus cotistas, em periodicidade compatível com a liquidez da respectiva classe ou subclasse, desde que a periodicidade esteja expressamente prevista neste Regulamento;

II – disponibilizar a demonstração de desempenho aos cotistas das classes e subclasses de investimentos do público em geral, até o último dia útil de fevereiro de cada ano;

III – divulgar, em lugar de destaque na sua página na rede mundial de computadores e disponível para acesso gratuito do público em geral, a demonstração de desempenho relativa:

- a) aos 12 (doze) meses findos em 31 de dezembro, até o último dia útil de fevereiro de cada ano; e
- b) aos 12 (doze) meses findos em 30 de junho, até o último dia útil de agosto de cada ano; e

IV – disponibilizar as informações das Classes de Cotas de forma equânime entre todos os cotistas da mesma classe e, se for o caso, subclasse, no mínimo conforme estabelecido na regulamentação vigente, no tocante à periodicidade, prazo e teor das informações;

2.2.7. O ADMINISTRADOR está dispensado de disponibilizar o extrato de conta para os Cotistas que expressamente concordarem em não receber o documento.

2.2.8. Caso existam posições ou operações em curso que, a critério do GESTOR, possam vir a ser prejudicadas pela sua divulgação, o demonstrativo da composição da carteira pode omitir sua identificação e quantidade, registrando somente o valor do ativo e sua percentagem sobre o total da carteira, nos termos e prazos previstos na regulamentação vigente.

2.9. O ADMINISTRADOR deve encaminhar à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, os seguintes documentos relativos às Classes de Cotas do FUNDO:

I – informe diário, no prazo de 1 (um) dia útil;

II – mensalmente, até 10 (dez) dias úteis após o encerramento do mês a que se referirem:

- a) balancete;
- b) demonstrativo da composição e diversificação de carteira; e
- c) perfil mensal; e
- d) lâmina de informações básicas, se aplicável;

III – anualmente, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do encerramento do exercício a que se referirem, as demonstrações contábeis do FUNDO e, caso existentes, de suas Classes de Cotas, acompanhadas dos pareceres de auditoria independente; e

IV – formulário padronizado com as informações básicas da Classe de Cotas, sempre que houver alteração do Regulamento, na data do início da vigência das alterações deliberadas em assembleia.

2.2.10. Durante o período de distribuição da Classe de Cotas fechada, o ADMINISTRADOR deve remeter, mensalmente, demonstrativo das aplicações da carteira, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados do encerramento do mês.

2.3. Gestão Profissional da Carteira

GALÁPAGOS CAPITAL INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. (“GESTOR”)

CNPJ/MF: 32.706.879/0001-88

Ato Declaratório CVM nº 17.441, de 09 de outubro de 2019

Endereço: Avenida Rebouças, nº 3.507, Jardim Paulistano, CEP: 05.401-400, Cidade e Estado de São Paulo

Site: <https://www.galapagoscapital.com/#home>

Inscrição no *Global Intermediary Identification Number* sob os caracteres: ZNRARZ.99999.SL.076

2.3.1. O GESTOR, observadas as limitações deste Regulamento e na regulamentação vigente, detém, com exclusividade, todos os poderes de gestão da carteira, assim entendidos os de seleção, avaliação, aquisição, alienação, subscrição, conversão, permuta e demais direitos, inclusive políticos, inerentes aos ativos financeiros e modalidades operacionais que integrem a carteira das Classes do FUNDO, podendo, para tanto, contratar, em nome do FUNDO, os seguintes serviços: **(i)** intermediação de operações para a carteira de ativos; **(ii)** distribuição de Cotas; **(iii)** consultoria de investimentos; **(iv)** classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; **(v)** formador de mercado de Classe fechada; e **(vi)** cogestão da carteira de ativos.

2.3.2. Caso o GESTOR contrate cogestor(es) para a gestão de ativos de uma ou mais Classes, as informações do respectivo cogestor estarão descritas diretamente no Anexo da respectiva Classe, assim como o seu mercado específico de atuação.

2.3.3. O GESTOR poderá contratar outros serviços em benefício das Classes de Cotas que não estejam listados no item 2.3.1 acima, observado que, nesses casos: **(i)** a contratação não ocorre em nome do FUNDO, salvo aprovação em assembleia de Cotistas; e **(ii)** caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao FUNDO não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, o GESTOR deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao FUNDO.

2.3.4. O GESTOR será o único responsável pelas contratações que realizar, ainda que em nome do FUNDO e/ou das Classes de Cotas. Sendo assim, as referidas contratações não devem ser entendidas pelos Cotistas, em nenhuma hipótese, como recomendação e/ou chancela qualitativa do prestador de serviços, sendo que a adesão ao Regulamento, pelo Cotista, representará também sua anuência com relação aos prestadores de serviços já contratados.

2.3.5. O GESTOR será responsável pela análise, seleção, aprovação e contratação dos prestadores de serviços supramencionados, inclusive, quanto ao respectivo processo de Know Your Partner (“KYP”) e de Due Diligence de tais prestadores, podendo contratar, às suas expensas, terceiros para realização destas atividades. Compete ao GESTOR, além das demais responsabilidades previstas na Resolução CVM 175, na regulamentação específica, neste Regulamento e nos contratos de prestação de serviços celebrados pelo GESTOR:

I – informar o ADMINISTRADOR, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado, além de efetuar prévia e criteriosa análise e seleção do contratado, figurando no contrato como interveniente anuente;

- II – providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe de Cotas para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;
- III – diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações das Classes de Cotas do FUNDO;
- IV – manter a carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;
- V – observar as disposições constantes deste Regulamento seus anexos e apêndices, quando houver;
- VI – cumprir as deliberações da assembleia de cotistas;
- VII – negociar os ativos da carteira do FUNDO, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a Classe de Cotas para essa finalidade;
- VIII – nas Classes de Cotas restritas e exclusivas, o GESTOR pode utilizar ativos da respectiva Classe de Cotas na prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco;
- IX - encaminhar ao ADMINISTRADOR, nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome das Classe de Cotas ou do FUNDO;
- X – enviar ao ADMINISTRADOR ordens de compra e venda de ativos com a exata identificação da Classe de Cotas que elas devem ser executadas;
- XI - observar os limites de composição e concentração de carteira e de concentração em fatores de risco de cada Classe de Cotas do FUNDO;
- XI – notificar a CVM sobre o desenquadramento passivo da Classe de Cotas do FUNDO, explicando os motivos que levaram ao desenquadramento, bem como sobre o reenquadramento da carteira, quando ocorrer;
- XII - submeter a carteira de ativos a testes de estresse periódicos, com cenários que levem em consideração, no mínimo, as movimentações do passivo, a liquidez dos ativos, as obrigações e a cotação das Classe de Cotas do FUNDO;
- XIII - exercer o direito de voto decorrente de ativos detidos pelas Classes de Cotas do FUNDO, realizando todas as ações necessárias para tal exercício;
- XIV - fornecer aos distribuidores todo o material de divulgação da respectiva Classe de Cotas distribuída, exigido pela regulamentação em vigor, respondendo pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações contidas no referido material;
- XV - informar aos distribuidores qualquer alteração que ocorra na respectiva Classe de Cotas distribuída, especialmente se decorrente da mudança do regulamento, hipótese em que o GESTOR deve imediatamente enviar o material de divulgação atualizado aos distribuidores contratados para que o substituam;
- XVI – informar imediatamente ao ADMINISTRADOR caso tome conhecimento de algum fato relativo ao FUNDO ou nas suas Classes de Cotas que seja necessária a comunicação ao mercado, através de fato relevante, nos termos da regulamentação aplicável, bem como e manter a divulgação dos fatos relevantes em seu website

3. Encargos do FUNDO

3.1. Constituem encargos do FUNDO as seguintes despesas, se aplicáveis, que lhe podem ser debitadas diretamente, ou, individualmente, de suas Classes e/ou Subclasses de Cotas, se houver e conforme o caso, sem prejuízo de outras despesas previstas na Resolução CVM 175 ou em regulamentação específica:

- I – taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO, da Classe e/ou da Subclasse, se houver;
- II – despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na legislação em vigor;
- III – despesas com correspondências de interesse do FUNDO, da Classe e/ou da Subclasse, se houver, inclusive comunicações aos Cotistas;
- IV – honorários e despesas do auditor independente;

- V – emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;
- VI – despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- VII – honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, da Classe e/ou da Subclasse, se houver, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- VIII – gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- IX – despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
- X – despesas com a realização de assembleia de Cotistas;
- XI – despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do FUNDO, da Classe e/ou da Subclasse, se houver;
- XII – despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
- XIII – despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
- XIV – no caso de Classe fechada, se for o caso, as despesas inerentes à: **(a)** distribuição primária de Cotas; e **(b)** admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- XV – *royalties* devidos pelo licenciamento de índices de referência, cobrados de acordo com o contrato estabelecido com a instituição que detém os direitos sobre o índice;
- XVI – taxas de administração e de gestão, incluindo parcelas destinadas ao pagamento de prestadores de serviços contratados;
- XVII – montantes devidos a classes investidoras na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto na regulamentação aplicável;
- XVIII – taxa máxima de distribuição;
- XIX – despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;
- XX – despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe;
- XXI – contratação de agência de classificação de risco de crédito;
- XXII – taxa de performance; e
- XXIII – taxa máxima de custódia.

3.2. Forma de Rateio de Despesas Comuns entre as Classes de Cotas: As despesas consideradas comuns entre as Classes de Cotas serão debitadas das respectivas Classes de Cotas de forma *pro rata*, conforme o patrimônio líquido de cada Classe, ficando o ADMINISTRADOR autorizado a realizar o rateio e debitar diretamente das respectivas Classes de Cotas.

3.3. Forma de Rateio de Contingências que Recaiam sobre o Patrimônio do FUNDO: As contingências que recaiam sobre o patrimônio líquido do FUNDO serão debitadas das Classes de Cota, de forma *pro rata*, conforme o patrimônio líquido de cada Classe, ficando o ADMINISTRADOR autorizado a realizar o rateio e debitar diretamente das Classes de Cotas.

3.4. Sem prejuízo do disposto acima, qualquer das Classes de Cotas ou das Subclasses, se houver, poderá incorrer isoladamente em tais despesas, sendo que, nesses casos, estas serão debitadas diretamente do patrimônio da Classe e/ou da Subclasse, se houver, sobre a qual incidam. Adicionalmente, despesas e contingências atribuíveis a determinadas Subclasses, se houver, serão exclusivamente alocadas a esta(s).

3. Assembleia de Cotistas

4.1. Compete privativamente à assembleia de Cotistas deliberar sobre as seguintes matérias, conforme aplicável:

- I – as demonstrações contábeis do FUNDO e/ou de suas Classes de Cotas, conforme o caso;
- II – a substituição do ADMINISTRADOR e/ou do GESTOR;
- III – na Classe de Cotas fechada, a emissão de novas Cotas;
- IV – a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do FUNDO ou de suas Classes de Cotas;
- V – a alteração deste Regulamento, ressalvadas as hipóteses de dispensa de assembleia para alteração do Regulamento, nos termos da legislação aplicável;
- VI – o plano de resolução de patrimônio líquido negativo, observada a regulamentação aplicável; e
- VII – o pedido de declaração judicial de insolvência das Classes de Cotas, se houver.

4.1.1. Matérias comuns a todas as Classes e Subclasses de Cotas, se houver, serão deliberadas em assembleia geral de Cotistas do FUNDO. Compete privativamente à assembleia geral de Cotistas deliberar sobre a alteração da Parte Geral do Regulamento.

4.1.2. Matérias de interesse apenas de determinada Classe ou Subclasse de Cotas devem ser objeto de deliberação em assembleia especial de Cotistas da respectiva Classe ou Subclasse de Cotas, se houver.

4.2. Observado o disposto na regulamentação em vigor, a assembleia que vier a deliberar sobre as demonstrações contábeis do FUNDO ou da Classe somente pode ser realizada, no mínimo, 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas as demonstrações contábeis auditadas relativas ao exercício encerrado, contendo relatório do auditor independente.

4.3. As demonstrações contábeis do FUNDO ou de suas Classes de Cotas cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia de Cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas.

4.3.1. O FUNDO e suas Classes de Cotas terão escrituração contábil próprias, devendo as suas contas e demonstrações contábeis ser segregadas entre si, assim como segregadas das demonstrações contábeis do ADMINISTRADOR e do GESTOR.

4.3.2. As demonstrações contábeis do FUNDO e de suas Classes de Cotas devem ser auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade.

4.3.3. Caso o FUNDO conte com diferentes Classes de Cotas, as suas demonstrações contábeis serão compostas, no mínimo, por balanço patrimonial, demonstrativo de resultado de exercício e demonstrativo de fluxo de caixa, inexistindo obrigação de levantar demonstrações contábeis consolidadas.

4.4. A convocação da assembleia de Cotistas deve ser encaminhada a cada Cotista da Classe e disponibilizada nas páginas do ADMINISTRADOR, GESTOR e, se aplicável, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

4.5. A convocação da assembleia de Cotistas deve enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, bem como dela deve constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a assembleia de Cotistas, sem prejuízo da possibilidade de a assembleia ser parcial ou exclusivamente eletrônica.

4.6. Caso seja admitida a participação do Cotista por meio de sistema eletrônico, a convocação deve conter, no mínimo, informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação a distância, ou deve conter a indicação dos endereços na rede mundial de computadores onde a informação completa deve estar disponível a todos os investidores.

4.7. A assembleia de Cotistas pode ser realizada:

I – de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou

II – de modo parcialmente eletrônico, caso os Cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

4.8. Os Cotistas também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que: **(i)** referida possibilidade conste expressamente da convocação da respectiva assembleia; e **(ii)** a manifestação de voto enviada pelo Cotista seja recebida pelo ADMINISTRADOR antes do início da assembleia.

4.9. A convocação da assembleia de Cotistas deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização, sem prejuízo de regras específicas contidas na regulamentação aplicável.

4.10. Independente das formalidades previstas nesta cláusula e na regulamentação em vigor, a presença da totalidade dos Cotistas na assembleia de Cotistas supre a falta de convocação.

4.11. As deliberações da assembleia de Cotistas do FUNDO, de suas Classes e Subclasses de Cotas, conforme o caso, podem ser adotadas mediante processo de consulta formal enviada pelo ADMINISTRADOR a cada Cotista, que deverão responder ao ADMINISTRADOR por escrito no prazo de 10 (dez) dias contados da consulta, se por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias contados da consulta, se por meio físico, sem necessidade de reunião dos Cotistas.

4.12. O ADMINISTRADOR e/ou o GESTOR, assim como o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, assembleia de Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do FUNDO, da Classes de Cotas e/ou da comunhão de Cotistas.

4.13. A assembleia de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de Cotistas.

4.14. As deliberações da assembleia de Cotistas serão tomadas por maioria de votos dos presentes, observada a existência de quórum qualificado para determinadas matérias conforme disposto na Resolução CVM 175 e/ou neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices, se houver.

4.15. Não podem votar nas assembleias de Cotistas: **(i)** o prestador de serviço, essencial ou não; **(ii)** os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço; **(iii)** partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados; **(iv)** o Cotista que tenha interesse conflitante com o FUNDO, Classe ou Subclasse no que se refere à matéria em votação; e **(v)** o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

4.15.1. A vedação constante do item 4.15. acima não se aplica quando: **(i)** os únicos Cotistas forem, no momento de seu ingresso no FUNDO, na Classe ou na Subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas nos incisos (i) a (v) acima; **(ii)** houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas do FUNDO, da mesma Classe ou Subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria assembleia ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pelo ADMINISTRADOR; ou **(iii)** a Classe de Cotas for destinada exclusivamente a investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada de tempos em tempos (“Resolução CVM 30”).

4.16. O resumo das deliberações deverá ser enviado a cada Cotista no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da assembleia, podendo tal resumo ser disponibilizado por meio do extrato de conta.

4. Serviço de Atendimento aos Cotistas

CANAIS DE ATENDIMENTO DO ADMINISTRADOR

SAC – Serviço de Atendimento ao Consumidor do ADMINISTRADOR

Atendimento: 24h por dia, todos os dias

0800 7750500

pci@bancodaycoval.com.br

Ouvidoria

Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, ligue para:

De 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, exceto feriados.

0800 7770900

Endereço de correspondência:

Avenida Paulista, nº 1.793, 2º andar, CEP 01.311-200, São Paulo - SP

5. Fatores de Risco Comuns às Classes

6.1. Os fatores de risco a seguir descritos são comuns a todas as Classes do FUNDO indistintamente. Os fatores de risco específicos de cada Classe de Cotas, notadamente em decorrência de sua respectiva política de investimento e demais características individuais, poderão ser encontrados no respectivo Anexo.

(i) **Risco Normativo / Regulatório**: alterações legislativas, regulatórias ou de interpretação das normas aplicáveis podem causar efeito adverso relevante ao FUNDO, às Classes, às Subclasses ou aos Cotistas, conforme o caso, bem como acarretar alterações na carteira da Classe, como, por exemplo: **(a)** eventual impacto no preço dos ativos financeiros e/ou na performance das posições financeiras adquiridas pelas Classes; **(b)** necessidade da Classe de Cotas se desfazer de ativos independentemente das condições de mercado, inclusive a liquidação de posições mantidas; **(c)** bem como mudança nas condições de investimento, regras de ingresso e saída de Cotistas; **(d)** incidência diferenciada de tributos; **(e)** entre outros;

(ii) **Risco de “Cross-Border”**: A exposição do FUNDO a ativos localizados fora do território nacional, resulta na obrigatoriedade do envio e da recepção de recursos monetários interpaíses, constituindo o fluxo de caixa responsável pelo retorno financeiro das Classes. Potenciais alterações nas relações e acordos internacionais podem implicar no risco de perdas financeiras advindas da impossibilidade, total ou parcial, da consumação do fluxo de caixa previamente programado.

(iii) **Risco Jurídico**: a adoção de interpretações por órgãos administrativos e pelo Poder Judiciário que contrastem com as disposições deste Regulamento, Anexos e Apêndices, conforme aplicável, poderão afetar negativamente o FUNDO, as Classes, as Subclasses e os Cotistas, conforme o caso, independentemente das proteções e salvaguardas estabelecidas nestes documentos. Este Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, foram elaborados em conformidade com a legislação vigente, especialmente com a Lei da Liberdade Econômica (Lei nº 13.874/2019). Contudo, a jurisprudência a respeito das inovações trazidas por referida lei no que tange à indústria de fundos de investimento está em construção e sujeita a alterações que podem impactar as disposições dos referidos documentos;

(iv) **Segregação Patrimonial**: nos termos do Código Civil e conforme regulamentado pela Resolução CVM 175, cada Classe possui um patrimônio segregado com seus próprios direitos e obrigações. Não obstante, procedimentos administrativos, judiciais ou arbitrais relacionados a obrigações de uma Classe poderão afetar o patrimônio de outra Classe caso não seja reconhecido o regime de segregação e independência patrimonial entre classes de fundos de investimentos;

(v) **Cibersegurança**: o ADMINISTRADOR e o GESTOR desempenham seus serviços empregando recursos tecnológicos e de comunicação que devem ser adequados às atividades do FUNDO. Tais recursos devem estar protegidos por medidas e procedimentos apropriados de cibersegurança. Problemas e falhas nestes recursos empregados poderão afetar as atividades do ADMINISTRADOR e/ou do GESTOR e, conseqüentemente, a performance das Classes como um todo, podendo inclusive acarretar prejuízos aos Cotistas. Por outro lado, problemas e falhas nas medidas e procedimentos de cibersegurança adotados poderão ocasionar a perda, danificação, corrupção ou acesso indevido por terceiros de informações dos Cotistas ou do FUNDO; e

(vi) **Saúde Pública**: em atenção à mitigação da propagação de doenças existentes ou que venham a surgir, o ADMINISTRADOR e o GESTOR poderão adotar restrições operacionais e regimes alternativos de trabalho que podem impactar provisoriamente os serviços prestados e conseqüentemente o bom desempenho da Classe e/ou das classes de fundos de investimento investidas.

6. **Disposições Gerais**

7.1. O ADMINISTRADOR e o GESTOR poderão gravar toda e qualquer ligação telefônica mantida com os Cotistas, bem como utilizar referidas gravações para efeito de prova, em juízo ou fora dele, das ordens transmitidas e das demais informações nelas contidas.

7.2. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer questões relativas a este Regulamento.

7.3. Todos os termos e expressões iniciados em letra maiúscula, no singular ou plural, utilizados neste Regulamento e nele não definidos terão o mesmo significado que lhes é atribuído na legislação vigente.

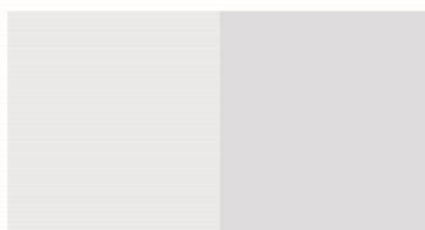
7.4. Em caso de conflito de disposições constantes neste Regulamento e nos Anexos e Apêndices, se houver, prevalecem as disposições dos Anexos e Apêndices.

7.5. A tributação aplicável às Classes e Subclasses de Cotas, se houver, serão disciplinadas e divulgadas conforme legislação vigente aplicável.

**ANEXO I AO REGULAMENTO DO GALAPAGOS WM US REAL ESTATE
FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO**

**DENOMINAÇÃO DA CLASSE: GALAPAGOS WM US REAL ESTATE CLASSE DE
INVESTIMENTO MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA**

Vigente em 31 de janeiro de 2025



SUMÁRIO DA CLASSE

Capítulo 1 – Principais características da Classe I	16
Capítulo 2 – Público Alvo	16
Capítulo 3 - Objetivo e Política de Investimento	17
Capítulo 4 - Condições para Emissão, Aplicação, Resgate e Amortização de cotas	20
Capítulo 5 – Remuneração	24
Capítulo 6 - Da Distribuição dos Resultados da Classe I	27
Capítulo 7 – Comunicação entre os cotistas e o administrador	29
Capítulo 8 - Eventos que o administrador deve verificar se o Patrimônio Líquido da Classe de Cotas está negativo	31
Capítulo 9 - Procedimentos Aplicáveis à Liquidação da Classe I	32

1. Principais Características da Classe I

1.1. A **GALAPAGOS WM US REAL ESTATE CLASSE DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA** (“Classe I”) será regida pelo presente documento (“Anexo I”), parte integrante e complementar ao Regulamento do FUNDO e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, em especial a Resolução CVM 175, contando com as seguintes características:

1.2. **Responsabilidade dos Cotistas:** Limitada ao valor subscrito.

1.3. **Regime da Classe de Cotas:** Fechada.

1.4. **Prazo de Duração:** Indeterminado.

1.5. **Tipo da Classe de Cotas:** Multimercado.

1.6. **Público-Alvo:** A Classe I é destinada exclusivamente a investidores qualificados, conforme definidos nos termos da Resolução CVM 30.

1.7. **Subclasses:** A Classe I não conta com Subclasses.

2. Objetivo e Política de Investimento

2.1. Esta Classe I tem como objetivo de investimento buscar proporcionar a valorização de suas cotas, no longo prazo, por meio da aplicação preponderante de seu patrimônio líquido no Fundo Investido (conforme definido no item 2.2 abaixo).

2.1.1. A exposição desta Classe I dependerá, entre outros fatores, da liquidez e volatilidade dos mercados em que o Fundo Investido estiver atuando.

2.1.2. O objetivo desta Classe de Cotas, previsto neste Anexo I, não se caracteriza como uma promessa, garantia e/ou sugestão de rentabilidade, consistindo apenas em um objetivo a ser perseguido por esta Classe I.

2.1.3. A rentabilidade e resultados obtidos por esta Classe de Cotas no passado não representam garantia de rentabilidade e resultados no futuro.

2.2. **Estratégia:** Esta Classe I aplicará até 100% de seu patrimônio líquido em cotas de emissão do **GALAPAGOS US HEALTHCARE PROPERTIES FUND SEGREGATED PORTFOLIO**, *segregated portfolio* do **GALAPAGOS US INVESTMENTS SPC LTD.**, veículo de investimento constituído de acordo com as leis das Ilhas Cayman, na forma de “*exempted company with limited liability registered as a segregated portfolio company*”, e registrado como *private fund* perante a *Cayman Islands Monetary Authority (CIMA)*, supervisor local daquela jurisdição (“Fundo Investido”), e observadas as chamadas de capital que o Fundo Investido venha a fazer ao longo do tempo.

2.2.1. A parcela do patrimônio líquido da Classe I não aplicada no Fundo Investido poderá ser aplicada em quaisquer ativos financeiros e/ou modalidades operacionais, nos termos da Política de Investimentos descrita no item 2.3 abaixo.

2.2.2. O Fundo Investido, nos termos de seus documentos constitutivos e regulatórios, tem por objetivo proporcionar aos seus investidores retornos atraentes ajustados aos riscos, investindo em ativos que o exponham a vários negócios no setor imobiliário dos Estados Unidos da América (“Sector de Real Estate”). A principal

estratégia do Fundo Investido é a de investir, por meio de ativos (seja em equity ou crédito), na aquisição e/ou no desenvolvimento de projetos imobiliários residenciais ou comerciais nos Estados Unidos da América, com o objetivo de gerar renda e ganhos de capital (“Investimentos no Setor de Real Estate”). Referido investimento se dará por meio de *joint ventures* com patrocinadores / desenvolvedores, ou diretamente, na aquisição, renovação, desenvolvimento, redesenvolvimento, reposicionamento e/ou aprimoramento de projetos residenciais ou comerciais novos ou já existentes, com o objetivo de agregar valor às propriedades para renda e/ou ganho futuro na saída.

2.2.3. O Fundo Investido é gerido pela Galapagos Global Capital Management, LLC., sociedade constituída de acordo com as leis de Delaware, EUA e pertencente ao grupo econômico do GESTOR.

2.3. **Política de Investimento:** A parcela do patrimônio líquido desta Classe I que não esteja investida em cotas do Fundo Investido poderá ser investida nos ativos listados abaixo, conforme os respectivos limites:

Limites por Modalidade de Ativo		Mínimo	Máximo	Limite máximo do Conjunto
I.	a. Cotas de fundos de investimento imobiliário – FII	0%	40%	40%
	b. Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios – FIDC que não admitem a aquisição de direitos creditórios não padronizados		40%	
	c. Cotas de FIDCs que admitam a aquisição de direitos creditórios não padronizados		10%	
	d. Cotas de FIFs destinadas exclusivamente a investidores profissionais		Vedado	
	e. Certificados de recebíveis não previstos abaixo		40%	40%
	f. Valores mobiliários representativos de dívida de emissão de companhia emissora não registrada na CVM		40%	
	g. Certificados de recebíveis cujo lastro seja composto por direitos creditórios não-padronizados		10%	
II.	a. Cotas de fundos de investimento em participações - FIP	0%	30%	30%
	b. Cotas de fundos de investimento nas cadeias produtivas industriais - FIAGRO		30%	

	c. Cotas de FIAGRO cujas políticas de investimento admitam a aquisição de direitos creditórios não padronizados	10%	
III.	a. títulos e contratos de investimento coletivo, o que inclui, mas não se limita, aos CIC-hoteleiros, observado o requisito previsto no §1º do art. 39, Anexo I, Resolução CVM 175	20%	20%
	b. CBIO, créditos de carbono e créditos de metano (mercado regulado)	20%	
	c. criptoativos	20%	
	d. valores mobiliários emitidos por meio de plataformas eletrônicas de investimento participativo, desde que sejam objeto de escrituração realizada por escriturador autorizado pela CVM	20%	
IV	a. títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas nestes títulos	100%	100%
	b. ouro financeiro, desde que negociado em mercado organizado	100%	
	c. títulos de emissão ou coobrigação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil ("BACEN") e operações compromissadas lastreadas nesses títulos	50%	
	d. notas promissórias, debêntures, notas comerciais, ações e certificados de depósito de valores mobiliários, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública	50%	
	e. bônus e recibos de subscrição, cupons e quaisquer outros ativos decorrentes dos valores mobiliários referidos na alínea "d"	100%	
	f. cotas de classe de FIF destinadas a investidores	100%	

	qualificados, ou ao público em geral			
	g. ETF		100%	
	h. BDR-Ações		100%	
	i. BDR-Dívida Corporativa		100%	
	j. BDR-ETF		100%	
	k. contratos derivativos, exceto se referenciados nos ativos listados nos itens I a III acima		100%	
V	a. fundos de financiamento da indústria cinematográfica nacional - FUNCINE		Vedado	Vedado
	b. fundos mútuos de ações incentivadas - FMAI		Vedado	
	c. fundos de investimento cultural e artístico		Vedado	

Os Limites Máximo dos Conjuntos indicados:

- (1) no item “I” acima poderá ser computado como de 60% caso o percentual excedente ao limite indicado seja composto por ativos previstos no item “I” que contem com formador de mercado; e
- (2) no item “II” acima poderá ser computado como de 40% caso o percentual excedente ao limite indicado seja composto por ativos previstos no item “II” que contem com formador de mercado.

Concentração em Crédito Privado	Mínimo	Máximo
Ativos de responsabilidade de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado ou de emissores públicos, que não seja a União Federal.	0%	50%

Investimento no Exterior	Mínimo	Máximo
Ativos Financeiros considerados “Investimentos no Exterior”, nos termos da legislação vigente e observado o disposto no item 2.3.1. abaixo.	0%	100%

Operações com o GESTOR ou Empresas Ligadas	Mínimo	Máximo
Títulos de emissão do GESTOR ou empresas ligadas, exceto ações	0%	20%

Cotas de Classes de Investimento geridas pelo GESTOR ou empresas ligadas	0%	100%
--	----	------

Exposição a risco capital	[SIM/NÃO]	Mínimo	Máximo
Utiliza derivativos somente para proteção?	NÃO	0%	100%
Posicionamento e/ou Alavancagem	SIM	0%	100%
Limite para utilização de Margem Bruta máxima, conforme disposto na Resolução CVM 175	SIM	0%	70%
Os fundos e veículos investidos pela Classe I podem adotar estratégias com instrumentos derivativos. Desta forma, a Classe I, indiretamente, está exposta aos riscos inerentes a tais estratégias quando adotadas pelos veículos investidos.	SIM	0%	100%

Limites por emissor	Mínimo	Máximo
I. instituição financeira autorizada a funcionar pelo BACEN.	0%	20%
II. companhia aberta e, no caso das aplicações em BDR-Ações, quando o emissor for companhia aberta ou assemelhada, nos termos de norma específica.	0%	10%
III. sociedade de propósito específico que seja subsidiária integral de companhia securitizadora registrada na categoria S2.	0%	10%
IV. pessoa natural ou pessoa jurídica de direito privado que não seja companhia aberta ou instituição financeira autorizada a funcionar pelo BACEN, que não relacionadas nos itens (i) e (ii) acima.	0%	5%
V. União Federal.	0%	100%
VI – Classes de Fundos de Investimento.	0%	100%
O investimento nos ativos financeiros relacionados no inciso I, § 1º, do artigo 56 do Anexo Normativo I à Resolução CVM 175 não está sujeito aos limites por emissor acima, podendo a Classe I estar exposta, direta ou indiretamente, a significativa concentração com os riscos daí decorrentes.		

Vedações
Ações de emissão do GESTOR ou de companhias integrantes de seu grupo econômico.
Aplicação em cotas de classes que invistam nas Classes do FUNDO.

Aplicação em cotas de outras Classes do FUNDO.

2.3.1. Em linha com a regulamentação em vigor, poderão ser adquiridos ativos no exterior com as seguintes características:

- (i) **Ativos no Exterior:** cotas do Fundo Investido.
- (ii) **Jurisdição de Emissão:** Ilhas Cayman.
- (iii) **Compra de Cotas de Fundos e Veículos de Investimento no Exterior:** Permitida
- (iv) **Gestão dos Veículos de Investimento no Exterior:** Ativa.

2.3.2. Todo ativo financeiro integrante da carteira desta Classe de Cotas deve ser identificado por um código ISIN - *International Securities Identification Number*, sem prejuízo de serem aceitos qualquer outro código alternativo ao ISIN que, a critério da CVM, seja capaz de identificar os ativos financeiros de maneira individualizada, nos termos da regulamentação em vigor.

2.3.3. Os ativos financeiros negociados no mercado brasileiro devem ser registrados em sistema de registro ou objeto de depósito central, em ambos os casos junto a instituições devidamente autorizadas pelo BACEN ou pela CVM para desempenhar as referidas atividades, nas suas respectivas áreas de competência, ou, ainda, nos casos expressamente aprovados pela CVM, salvo se as Cotas desta Classe I não sejam admitidas à negociação em mercado organizado.

2.3.4. O GESTOR deve assegurar-se de que, na consolidação das aplicações desta Classe I com as das classes investidas, os limites previstos neste item 2.3. não sejam excedidos, observadas as exceções previstas na Resolução CVM 175 e neste Anexo, conforme aplicável.

2.3.5. Tendo em vista a possibilidade de se investir em ativos financeiros negociados no exterior, um dos seguintes requisitos operacionais determinados pelo ADMINISTRADOR deverá ser observado em relação a tais ativos, sem prejuízo de outros estabelecidos pela regulamentação em vigor:

- I. serem registrados em sistema de registro, objeto de escrituração de ativos, objeto de custódia ou objeto de depósito central, em todos os casos, por instituições devidamente autorizadas em seus países de origem e supervisionadas por supervisor local; ou
- II. terem sua existência diligentemente verificada pelo custodiante desta Classe I, que deve verificar, ainda, se tais ativos estão escriturados ou custodiados, em ambos os casos, por entidade devidamente autorizada para o exercício de tais atividades por autoridade que seja supervisionada por supervisor local.

2.3.6. Para fins do disposto no item acima, considera-se “supervisor local” a autoridade estrangeira com a qual a CVM tenha celebrado acordo de cooperação mútua que permita o fornecimento de informações sobre operações cursadas nos mercados por ela supervisionados ou que seja signatária do memorando multilateral de entendimentos da Organização Internacional das Comissões de Valores – OICV/IOSCO.

2.3.7. Os ativos financeiros negociados em países signatários do Tratado de Assunção equiparam-se aos ativos financeiros negociados no mercado nacional.

2.3.8. Para fins da aplicação de recursos em fundos de investimento ou veículos de investimento no exterior, tais fundos ou veículos não compreendem os ETF-Internacional, assim entendidos os fundos de investimento em

índice de mercado admitidos à negociação em mercado organizado de valores mobiliários no exterior, que são uma modalidade de ativo à parte.

2.3.9. As aplicações em ativos financeiros no exterior (incluindo, mas não se limitando, ao investimento em cotas do Fundo Investido pela Classe I) não são cumulativamente consideradas no cálculo dos correspondentes limites de concentração por emissor e por modalidade de ativo financeiro aplicáveis aos ativos domésticos, conforme previstos na Política de Investimentos da Classe, constante no item 2.3 acima.

2.3.10. Nas operações envolvendo instrumentos derivativos, esta Classe deverá se submeter aos limites de concentração constantes da regulamentação vigente e deste Anexo, considerando que o valor das posições em contratos derivativos será considerado no cálculo dos limites por emissor estabelecidos na regulamentação vigente em relação ao emissor do ativo subjacente e à contraparte, quando se tratar de derivativos sem garantia de liquidação por câmaras ou prestadores de serviços de compensação e de liquidação autorizados a funcionar pelo BACEN ou pela CVM.

2.3.11. Em linha com o disposto no Regulamento e na regulamentação aplicável, o GESTOR poderá utilizar ativos desta Classe I na prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco.

3. Fatores de Risco

3.1. Além de outros riscos específicos, esta Classe de Cotas estará exposta aos riscos inerentes: **(i)** aos ativos financeiros que compõem as carteiras de investimento da Classe I; e **(ii)** aos mercados nos quais tais ativos financeiros são negociados.

3.1.1. Ainda que o GESTOR mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação de possibilidade de perdas patrimoniais para o FUNDO, para esta Classe de Cotas e para o Cotista.

3.1.2. A Classe I poderá estar exposta a significativa concentração em ativos de 1 (um) único emissor, estando sujeita aos riscos daí decorrentes.

3.1.3. Além dos fatores de risco dispostos no Regulamento e, em decorrência da natureza dos investimentos a serem realizados por esta Classe I e pelo Fundo Investido, a Classe I está sujeita, ainda, aos seguintes fatores de risco específicos, descritos abaixo de forma não exaustiva:

(i) Risco de Capital: A Classe I poderá, direta ou indiretamente, realizar operações com ativos e derivativos, inclusive, mas não limitadamente, por meio da sintetização de posições compradas e vendidas, que poderão resultar em significativas perdas patrimoniais para esta Classe, inclusive a ocorrência de patrimônio líquido negativo;

(ii) Risco de Crédito: Consiste no risco de os emissores dos ativos financeiros e/ou das contrapartes das transações da Classe e/ou das classes e veículos investidos (incluindo do Fundo Investido) não cumprirem suas obrigações de pagamento (principal e juros) e/ou de liquidação das operações contratadas. Ocorrendo tais hipóteses, o patrimônio líquido desta Classe de Cotas poderá ser afetado negativamente;

(iii) Risco de Mercado: Os valores dos ativos financeiros e derivativos integrantes da carteira da Classe I e/ou das classes e veículos investidos (incluindo do Fundo Investido) são suscetíveis às oscilações decorrentes das flutuações de preços e cotações de mercado, bem como das taxas de juros e dos resultados de seus emissores. Nos casos em que houver queda do valor destes ativos, o patrimônio líquido da Classe I poderá ser afetado negativamente;

(iv) **Risco de Concentração no Fundo Investido:** A Classe I deverá aplicar preponderantemente no Fundo Investido, o que implicará em concentração dos investimentos da Classe I em ativos emitidos por um único emissor e de pouca liquidez. Quanto maior a concentração dos recursos aplicados pela Classe I, maior é o risco a que a Classe I estará exposta. Desta forma, a Classe I estará sujeita aos mesmos riscos do Fundo Investido, os quais estão expostos de forma não exaustiva nesta seção, e os resultados da Classe I dependerão dos resultados atingidos pelo Fundo Investido;

(v) **Risco de Liquidez dos Ativos da Classe:** Caracteriza-se pela possibilidade de redução ou mesmo inexistência de demanda pelos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe I e/ou das classes e veículos investidos (incluindo as cotas do Fundo Investido detidas pela Classe I), nos respectivos mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, o GESTOR poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar tais ativos financeiros no tempo e pelo preço desejados, podendo, inclusive, ser obrigado a aceitar descontos nos preços de forma a viabilizar a negociação;

(vi) **Risco Decorrente da Precificação dos Ativos Financeiros:** A precificação dos ativos financeiros integrantes da carteira desta Classe de Cotas é realizada de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos na legislação em vigor aplicável. Referidos critérios, tais como, exemplificativamente, os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações nos valores dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe I e/ou das classes e veículos investidos (incluindo do Fundo Investido), conforme aplicável, resultando em aumento ou redução no valor das Cotas da Classe I;

(vii) **Risco Cambial:** O cenário político e as condições socioeconômicas nacionais e internacionais podem afetar o mercado financeiro, resultando em alterações significativas nas taxas de juros e câmbio, nos preços dos papéis e nos ativos financeiros em geral. Tais variações podem afetar negativamente o desempenho desta Classe I;

(viii) **Risco Decorrente da Não Obtenção do Tratamento Tributário Perseguido pela Classe I:** A Classe I buscará obter o tratamento fiscal previsto para classes de fundos de investimento de longo prazo previsto na regulamentação fiscal vigente, sem garantia, contudo, de que esta Classe terá o tratamento tributário perseguido. Caso a carteira da Classe I não cumpra com os requisitos para caracterização como classe de fundo de investimento de longo prazo, passará a ter tratamento tributário aplicável às classes de fundos de investimento de curto prazo;

(ix) **Risco de Mercado Externo:** A carteira da Classe I poderá, em função do investimento de parcela preponderante de seu patrimônio no Fundo Investido, ter sua performance afetada por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias e por políticas macroeconômicas relativas a todos os países nos quais ela invista, o que pode afetar negativamente o valor de seus ativos. Atrasos ou impossibilidade de transferência de importâncias entre países onde a Classe I invista e o Brasil podem interferir na liquidez e no desempenho desta Classe. Não existem garantias acerca da integridade das transações e nem sobre a igualdade de condições de acesso aos mercados externos, em que pese as operações da Classe I serem executadas em ambientes regulamentados e supervisionados por autoridades locais reconhecidas;

(x) **Risco de Dificuldade na Formação da Carteira do Fundo Investido:** O Fundo Investido poderá encontrar dificuldades em identificar oportunidades atraentes de investimento, ou poderá não ser capaz de efetuar os investimentos desejados em termos economicamente favoráveis. Ademais, condições econômicas desfavoráveis podem aumentar o custo e limitar o acesso ao mercado, reduzindo a capacidade do Fundo Investido de realizar novas aquisições;

(xi) **Risco de Insolvência Civil Recair sobre o FUNDO e não sobre a Classe I:** O instituto da insolvência civil configura-se quando os débitos de um devedor são maiores que seu patrimônio. Sendo assim, neste cenário, o próprio devedor ou seus credores podem requerê-la. A legislação vigente admite a insolvência civil para as classes

de cotas de um fundo de investimento. Nesse sentido, caso haja uma situação de insolvência, os credores, a própria classe de cotas ou até mesmo a CVM, nos termos da Resolução CVM 175, podem requerer a insolvência daquela classe de cotas. Contudo, considerando que é um instituto novo para a indústria de fundos de investimento, não há jurisprudência que assegure que a insolvência recairá apenas sobre o patrimônio da Classe I e não do FUNDO (o que englobaria todas as Classes de Cotas). Nesse sentido, os Cotistas das Classes de Cotas do FUNDO estão sujeitos a que o patrimônio de sua classe responda por dívidas de outras Classes do FUNDO;

(xii) Risco de Perdas Patrimoniais e Responsabilidade Limitada: Os Cotistas poderão, em decorrência das operações da Classe I, sofrer significativas perdas patrimoniais, inclusive a perda de todo o capital por eles aportado, havendo, ainda, a possibilidade de ocorrência de patrimônio líquido negativo da Classe I. Constatado o patrimônio líquido negativo, a Classe I estará sujeita à insolvência;

(xiii) Risco da Desconsideração da Responsabilidade Limitada pelo Poder Judiciário: A legislação vigente trouxe para a indústria de fundos de investimentos a possibilidade de existência de classes de cotas com responsabilidade limitada ao valor das cotas. Como se trata de um instituto novo para a indústria de fundos, caso haja alguma disputa judicial, não há como garantir que a responsabilidade limitada do Cotista será respeitada;

(xiv) Restrições ao Resgate de Cotas e Liquidez Reduzida: A Classe I, constituída sob regime fechado, não admite o resgate de suas Cotas a qualquer momento. As amortizações parciais e/ou total das Cotas serão realizadas, nos termos do Regulamento e deste Anexo, sempre no melhor interesse da Classe I, na medida em que o valor de ganhos e rendimentos da Classe I, em função de seus investimentos em cotas do Fundo Investido e outros ativos financeiros, sejam suficientes para o pagamento do valor de todas as exigibilidades e provisões da Classe I ou na data de liquidação desta Classe. A liquidação antecipada da Classe I, por qualquer motivo, inclusive, mas não limitadamente em função da liquidação ou encerramento do prazo de duração do Fundo Investido, pode acarretar o recebimento antecipado dos recursos investidos na Classe I ou na necessidade de realização dos resgates por meio da venda em pagamento dos ativos da Classe I, nos termos deste Anexo. Caso os Cotistas queiram se desfazer dos seus investimentos na Classe I, será necessária a venda das suas Cotas no mercado secundário, devendo ser observado, para tanto, os termos e condições dos compromissos de investimento referentes à subscrição e integralização de suas Cotas e o disposto neste Anexo;

(xv) Riscos Relacionados aos Investimentos no Setor de Real Estate: A Classe I, indiretamente por meio do Fundo Investido, poderá realizar Investimentos no Setor de *Real Estate*. Não há garantias de: **(i)** bom desempenho dos negócios realizados pelo Fundo Investido no Setor de *Real Estate*; **(ii)** solvência e continuidade de tais negócios. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da carteira da Classe I e o valor das Cotas. Não há garantias de que a Classe I e seus Cotistas não experimentarão perdas, nem certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos;

(xvi) Risco de Integralizar Valor Superior ao Capital Subscrito Nominal: Em razão da variação cambial e do mecanismo descrito no item 4.4.6 do presente Anexo, é possível que os investidores desta Classe tenham de aportar recursos que superem o valor do Capital Subscrito (conforme definido adiante) nominal, expresso em reais;

(xvii) Risco de Não Integralização do Valor Total dos Compromissos de Investimento: Não obstante a expectativa de que o Fundo Investido encontre oportunidades de investimento durante o seu respectivo período de investimento, caso o Fundo Investido não encontre oportunidades suficientes, o valor total dos Compromissos de Investimento de cada Cotista poderá não ser objeto de Chamada de Capital; e

(xviii) Limitação da Responsabilização dos Prestadores de Serviços do FUNDO e de suas Classes de Cotas: A legislação vigente trouxe para a indústria de fundos de investimento a responsabilização individual dos prestadores de serviços do FUNDO, de suas Classes e Subclasses de Cotas. Sendo assim, os prestadores de serviços

do FUNDO, de suas Classes e Subclasses, se houver, não são solidários entre si. Eles respondem individualmente por seus atos e omissões, de acordo com suas respectivas esferas de competência, dispostas no Regulamento, neste Anexo, nos Apêndices, se houver, na legislação vigente e, ainda, nos contratos de prestação de serviços celebrados entre as partes. Desta forma, para fins de reparação civil, a responsabilidade que recai sobre os prestadores de serviços do FUNDO, de suas Classes e Subclasses, se houver, restringe-se aos seus atos e omissões relativos aos serviços prestados, nos termos do Regulamento, deste Anexo, dos Apêndices, se houver, da legislação vigente e, ainda, dos contratos de prestação de serviços celebrados entre as partes, de modo que não há responsabilidade solidária de tais prestadores de serviços perante o FUNDO.

3.1.4. Os riscos acima mencionados poderão afetar o patrimônio da Classe I, sendo que o ADMINISTRADOR e o GESTOR não poderão, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer resultado negativo na rentabilidade desta Classe de Cotas e, se for o caso, do FUNDO, depreciação dos ativos financeiros integrantes da carteira, por eventuais prejuízos em caso de liquidação desta Classe e/ou do FUNDO ou resgate de Cotas, sendo os mesmos responsáveis tão somente por perdas ou prejuízos resultantes de comprovado erro ou má-fé de sua parte.

4. Condições para Emissão, Aplicação, Resgate e Amortização de Cotas

4.1. As Cotas são escriturais, nominativas e correspondem a frações do patrimônio desta Classe I, conferindo direitos e obrigações aos Cotistas.

4.2. As Cotas desta Classe e seus direitos de subscrição poderão ser transferidos mediante termo de cessão e transferência, assinado pelo respectivo cedente e pelo cessionário, sem prejuízo de outras formas de transferência dispostas na regulamentação em vigor.

4.3. A transferência de titularidade das Cotas desta Classe está condicionada à verificação, pelo ADMINISTRADOR, do atendimento das formalidades estabelecidas no Regulamento, neste Anexo e na regulamentação em vigor, devendo o respectivo cedente solicitar e encaminhar ao ADMINISTRADOR toda a documentação de suporte para a transferência parcial ou total das Cotas para o cessionário.

4.4. As Cotas referentes à 1ª (primeira) emissão de Cotas da Classe I (“Primeira Emissão”) serão objeto de oferta pública de distribuição sujeita ao rito automático, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 (conforme alterada) (“Resolução CVM 160”), em montante e com as demais características conforme previstas no ato conjunto do ADMINISTRADOR e do GESTOR que a aprovou, para fins de constituição da Classe.

4.4.1. No ato de subscrição de cotas, o investidor (i) assinará boletim individual de subscrição, termo de adesão e ciência de risco, quando do primeiro investimento, e do documento de aceitação da oferta, e (ii) se comprometerá, de forma irrevogável e irretratável, a integralizar valor equivalente a determinada quantidade de Cotas por ele subscritas (“Capital Subscrito”), nos termos do “Instrumento Particular de Compromisso de Investimento e Integralização”, que será assinado pelo investidor na data de subscrição de suas Cotas (“Compromisso de Investimento”).

4.4.2. Na medida em que esta Classe de Cotas necessite de recursos, seja para investimento no Fundo Investido ou seja para fazer frente às suas despesas e encargos, conforme o caso, os Cotistas serão chamados pelo ADMINISTRADOR, mediante instruções do GESTOR ao ADMINISTRADOR, com no mínimo 3 (três) dias úteis de antecedência, a aportar recursos na Classe I mediante a integralização das Cotas correspondentes ao Capital Subscrito por cada um dos Cotistas, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento firmados.

4.4.3. O ADMINISTRADOR deverá encaminhar notificação por correio eletrônico ou escrito, a cada um dos Cotistas desta Classe, solicitando a integralização parcial ou total das Cotas originalmente subscritas por tais Cotistas nos termos dos compromissos de investimento firmados (“Chamada de Capital”).

4.4.4. O montante mínimo de subscrição por investidor no âmbito da Classe I será de R\$ 1.000,00 (mil Reais) (“Subscrição Mínima”).

4.4.5. Tendo em vista os compromissos assumidos pela Classe I perante o Fundo Investido em moeda estrangeira, qual seja o Dólar Norte-Americano (“USD”), o Capital Subscrito nominal, expresso em reais, será corrigido pela cotação do USD a cada Chamada de Capital.

4.4.6. Para tanto, o Compromissos de Investimento a ser celebrado por cada subscritor considerará um valor máximo de integralização pelas Cotas subscritas fixado em USD, não obstante o Capital Subscrito ser expresso em reais. Desta forma, o valor efetivamente aportado pelo subscritor na Classe poderá ser superior ou inferior a 100% (cem por cento) do valor do Capital Subscrito nominal, em função da correção do preço de emissão da Cota, desde a data de assinatura do respectivo Compromisso de Investimento até a data da efetiva transferência de recursos à Classe, para atendimento à respectiva Chamada de Capital.

4.4.7. As Cotas do Capital Subscrito serão integralizadas em moeda corrente nacional, nos termos do Regulamento, deste Anexo e do respectivo Compromisso de Investimento.

4.4.8. Ao firmar o Compromisso de Investimento, o Cotista se obrigará, de forma irrevogável e irretratável, sob as penas nele expressamente previstas, a integralizar o valor máximo para integralização das Cotas do Capital Subscrito previsto no Compromisso de Investimento à medida que o ADMINISTRADOR realize Chamadas de Capital, de acordo com os prazos, processos decisórios e demais procedimentos estabelecidos no respectivo compromisso de investimento, observada a previsão de multa e juros legais em caso de atraso na integralização das Cotas subscritas.

4.4.9. A Chamada de Capital especificará o montante e o prazo para integralização das Cotas, que em nenhuma hipótese será inferior a 5 (cinco) dias úteis, contados da data de envio pelo ADMINISTRADOR. O valor relativo às integralizações de Cotas da Classe I pelos Cotistas, conforme estipular cada Chamada de Capital, observará as seguintes condições:

(i) os Cotistas deverão integralizar as Cotas pelo valor equivalente ao seu preço de emissão, corrigido pela variação do USD PTAX Venda desde a data da assinatura do respectivo compromisso de investimento até o 1º (primeiro) dia útil imediatamente anterior à data de envio da Chamada de Capital, ao qual serão adicionados os custos relativos à remessa do recurso ao exterior.

(ii) O cálculo da correção do valor da cota pelo USD PTAX Venda conforme item (i) acima será realizado pelo GESTOR e encaminhado ao ADMINISTRADOR, no mínimo, no final do 1º (primeiro) dia útil imediatamente anterior à data de envio da Chamada de Capital.

4.5. Esta Classe de Cotas poderá emitir novas Cotas por: (i) aprovação em assembleia especial de Cotistas; ou (ii) deliberação do GESTOR, limitado ao montante de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de Reais) (“Capital Autorizado”). As novas Cotas emitidas dentro do limite do Capital Autorizado poderão ser emitidas em única ou várias emissões, a critério do GESTOR, observado que o saldo eventualmente não colocado em uma determinada emissão poderá ser cancelado ao final da respectiva oferta, passando a recompor o Capital Autorizado ainda não consumido.

4.5.1. O documento que formalizar a emissão de novas Cotas deverá definir o preço de emissão das novas Cotas, bem como a existência ou não de direito de preferência nos termos e condições dos novos Compromissos de Investimento e boletins de subscrição a serem celebrados em razão da emissão das novas Cotas.

4.5.2. Na hipótese da assembleia especial de Cotistas aprovar a emissão das novas Cotas, deverá determinar também o valor ou o cálculo a ser utilizado para a emissão de tais Cotas.

4.6. **Resgate:** As Cotas desta Classe somente poderão ser resgatadas ao final do Prazo de Duração ou na hipótese de liquidação antecipada da Classe I.

4.7. **Cálculo de Cota da Classe:** Resultante da divisão do valor do patrimônio líquido da Classe I pelo número de Cotas desta Classe, apurados, ambos, no encerramento do dia, assim entendido o horário de fechamento dos mercados em que a Classe I atue. Considerando o investimento da Classe I no Fundo Investido, o momento de fechamento dos mercados levará em consideração o horário de fechamento dos mercados nas Ilhas Cayman.

4.8. **Atualização do Valor da Cota:** As cotas da Classe de Cotas são atualizadas trimestralmente, no último dia útil de cada trimestre civil, com base nos critérios estabelecidos pela regulamentação em vigor.

4.9. As Cotas desta Classe de Cotas serão negociadas em bolsa de valores e/ou em mercados de balcão organizado.

4.10. A integralização e a amortização de Cotas da Classe I, realizadas em moeda corrente nacional, observado o disposto nos itens abaixo, podem ser efetuadas em ordem de pagamento, débito e crédito em conta corrente ou conta investimento, Transferência Eletrônica Disponível (TED), por meio de sistemas de transferência de recursos autorizados pelo BACEN ou, ainda, pelo Sistema de Cotas de Fundos da CETIP. Estas movimentações poderão ser realizadas por meio eletrônico, conforme indicado aos Cotistas pelo ADMINISTRADOR.

4.11. Na emissão, na integralização de Cotas, bem como no pagamento da amortização, será utilizado o valor dos ativos financeiros precificados na carteira da Classe I, segundo as regras e procedimentos estabelecidos no Manual de Marcação a Mercado do ADMINISTRADOR.

4.12. **Amortização:** De acordo com a deliberação da assembleia especial de Cotistas que aprovar a amortização, observado ainda o disposto em 4.13 abaixo.

4.13. Poderão ser realizadas amortizações de Cotas, ainda, a critério do GESTOR, desde que observadas as correspondentes obrigações fiscais aplicáveis a essa movimentação, bem como os respectivos critérios para apuração de rendimentos que eventualmente componham os valores amortizados:

- (i) Para fins de amortização de Cotas, será considerado o valor da Cota do dia útil imediatamente anterior ao do pagamento da respectiva parcela de amortização, devendo o pagamento ser efetuado na data aprovada em assembleia especial de Cotistas;
- (ii) Quando a data estipulada para qualquer pagamento de amortização aos Cotistas cair em dia não útil na sede do ADMINISTRADOR ou de feriado nacional, tal pagamento será efetuado no 1º (primeiro) dia útil seguinte, pelo valor da Cota em vigor no dia útil imediatamente anterior à data do pagamento; e
- (iii) Os pagamentos de amortização das Cotas serão realizados em moeda corrente nacional, por meio de ordem de pagamento, crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito, ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, ou, ainda, ou, ainda, pelo Sistema de Cotas de Fundos da CETIP.
- (iv) Comunicação pelo GESTOR ao ADMINISTRADOR, com prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, da data da liquidação da amortização.

4.13.1. Sem prejuízo do disposto acima, e considerando o investimento predominante no Fundo Investido, as amortizações de Cotas da Classe I a critério do GESTOR estarão, em regra, relacionadas ao recebimento dos valores das amortizações e/ou resgate final do Fundo Investido. No entanto, os valores poderão não ser, integral ou parcialmente, amortizados pela Classe I caso haja necessidade de retenção de valores para fins de gestão de caixa, liquidez e pagamento dos encargos desta Classe.

4.14. **Mora e Inadimplimento:** Caso qualquer Cotista deixe de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de integralizar as Cotas da Classe I subscritas nos termos e condições previstos no respectivo Compromisso de Investimento, o Cotista em questão será considerado como um “Cotista Inadimplente”, e estará sujeito às seguintes penalidades:

- (i) o Cotista Inadimplente ficará, de pleno direito, constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento do valor inadimplido atualizado, desde a data do inadimplimento: (1) pela variação anual positiva do IGP-M, *pro rata temporis* entre a data em que tal pagamento deveria ser feito até a data do efetivo pagamento, (2) pela variação cambial calculada com base na USD PTAX Venda de fechamento entre a data de inadimplimento e do respectivo pagamento, além de (2) uma multa não compensatória, devida à vista, equivalente a 10% (dez por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor inadimplido;
- (ii) o Cotista Inadimplente será responsável por ressarcir quaisquer perdas e danos que venha a causar ao Fundo e à Classe I, bem como por arcar com todos os custos extrajudiciais bem como honorários advocatícios e despesas incorridos pelo Fundo e/ou pela Classe I em função do referido inadimplimento; e
- (iii) o Cotista Inadimplente terá seus direitos políticos e patrimoniais suspensos, como, por exemplo, direito de voto em assembleias de cotistas e ao recebimento de amortizações e/ou resgates em igualdade de condições com os demais Cotistas da Classe I, até que as suas obrigações tenham sido cumpridas.

4.14.1. Caso a Classe I realize amortização ou resgate de Cotas aos Cotistas em período em que um Cotista seja considerado um Cotista Inadimplente, os valores referentes à amortização ou ao resgate devidos ao Cotista Inadimplente serão utilizados para o pagamento dos débitos do Cotista Inadimplente perante a Classe I. Eventuais saldos existentes, após referida dedução, serão entregues ao Cotista Inadimplente a título de amortização ou resgate de suas Cotas, conforme aplicável.

4.14.2. Sem prejuízo do disposto acima, persistindo a mora do Cotista Inadimplente por prazo superior a 5 (cinco) dias úteis contados da data do vencimento da obrigação inadimplida, o GESTOR deverá ofertar as Cotas subscritas e não integralizadas pelo Cotista Inadimplente aos demais Cotistas, os quais terão direito de preferência para adquiri-las na proporção de seus investimentos na Classe I, sem que qualquer contrapartida seja devida ao Cotista Inadimplente. Em nenhuma hipótese as Cotas devidas pelo Cotista Inadimplente poderão ser canceladas.

4.14.3. Caso o Cotista Inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado acima, o Cotista Inadimplente passará a ser novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos da Classe I a título de amortização e/ou resgate de suas Cotas, bem como com relação aos seus direitos políticos.

4.14.4. Sem prejuízo do disposto acima, o GESTOR poderá contrair, em nome da Classe, empréstimo para sanar o inadimplimento por qualquer Cotista Inadimplente, desde que limitado ao valor necessário para assegurar o cumprimento da obrigação inadimplida pelo referido Cotista Inadimplente ou para garantir a continuidade das operações da Classe I.

4.15. Ao final do prazo de duração desta Classe de Cotas e/ou quando da sua liquidação antecipada, conforme o caso, todas as Cotas deverão ter seu valor amortizado integralmente em moeda corrente nacional. Não havendo recursos em moeda corrente nacional suficientes para realizar o pagamento da amortização total das Cotas em circulação à época da liquidação da Classe I, deverá ser adotado o seguinte procedimento:

- (i) o ADMINISTRADOR convocará uma assembleia especial de Cotistas, a qual deverá: **(a)** decidir se pretende prorrogar o período de duração da Classe I, para que o GESTOR tenha período adicional para liquidar os ativos financeiros integrantes da carteira, com posterior liquidação da Classe I mediante a amortização de Cotas em moeda corrente nacional; ou **(b)** deliberar sobre procedimentos de dação em pagamento dos ativos financeiros desta Classe para fins de amortização total das Cotas da Classe I ainda em circulação;
- (ii) na hipótese da assembleia especial de Cotistas referida acima deliberar por não prorrogar o prazo de duração desta Classe de Cotas e não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento dos ativos financeiros, tais ativos financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas, mediante a constituição de um condomínio cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por Cotista sobre o valor total das Cotas em circulação à época, sendo que, após a constituição do referido condomínio, o ADMINISTRADOR e o GESTOR estarão desobrigados em relação às responsabilidades estabelecidas no Regulamento, neste Anexo e nos Apêndices, se houver, ficando autorizado o ADMINISTRADOR a liquidar a Classe I perante as autoridades competentes;
- (iii) na hipótese descrita no inciso acima, o ADMINISTRADOR deverá notificar os Cotistas para que os mesmos elejam um administrador para o referido condomínio de ativos financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil, informando a proporção de ativos financeiros a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do ADMINISTRADOR e/ou do GESTOR perante os Cotistas após a constituição do condomínio de que trata o inciso acima; e
- (iv) caso os Cotistas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido acima, essa função será exercida pelo Cotista que detenha a maior quantidade de Cotas da Classe I em circulação.

5. Remuneração dos Prestadores de Serviços

5.1. Pela prestação dos serviços de administração fiduciária, tesouraria, controladoria e processamento dos ativos financeiros e escrituração da emissão e do resgate de Cotas, será devida pela Classe I uma taxa de administração equivalente a ("Taxa de Administração"):

Taxa de Administração: 0,05% a.a. (cinco centésimos por cento) ao ano, observado o Mínimo Mensal.

Base de Cálculo: valor diário do patrimônio líquido desta Classe I, na base "1/252" (um sobre duzentos e cinquenta e dois avos) daquela percentagem.

Provisionamento: diário.

Base de Cálculo do Patrimônio Líquido: D-1.

Data de Pagamento: até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

Mínimo Mensal: R\$ 2.000,00 (dois mil Reais).

Índice de Correção: IGP-M.

Periodicidade de Correção: anual.

Taxa de Administração Máxima: a Taxa de Administração levará em consideração as taxas de administração das classes de fundos locais que esta Classe I por ventura invista, ressalvado no que diz respeito a classes cujas cotas sejam admitidas à negociação em mercado organizado e classes de cotas geridas por partes não relacionadas ao GESTOR.

5.2. Pelos serviços de custódia, será devida por esta Classe de Cotas a seguinte taxa máxima de custódia (“Taxa Máxima de Custódia”):

Taxa de Máxima de Custódia: 0,03% (três milésimos por cento) ao ano, respeitado o valor máximo de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos Reais) mensais.

Base de Cálculo: patrimônio líquido da Classe I no caso do percentual indicado acima, na base “1/252” (um sobre duzentos e cinquenta e dois avos) daquela percentagem.

Provisionamento: diário.

Data de Pagamento: 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação de serviços.

5.3. Não será devida pela Classe I taxa de gestão pelos serviços de gestão da carteira da Classe prestados pelo GESTOR.

5.4. Esta Classe de Cotas não possui taxa de performance.

5.5. Não serão devidas pelos Cotistas taxas de ingresso e/ou de saída em razão, respectivamente, de aplicações de recursos nesta Classe de Cotas e quando do resgate de suas Cotas.

5.6. Pelos serviços de distribuição das Cotas desta Classe I, será devida por esta Classe de Cotas a seguinte taxa máxima de distribuição (“Taxa Máxima de Distribuição”):

Taxa de Máxima de Distribuição: Não será cobrada Taxa Máxima de Distribuição da Classe I.

Base de Cálculo: N/A.

Provisionamento: N/A.

Data de Pagamento: N/A.

5.7. Não obstante o disposto acima, esta Classe I poderá estar sujeita às taxas e encargos eventualmente cobrados das classes e veículos que esta Classe de Cotas porventura invista, como taxas de performance, ingresso ou saída, incluindo, mas não se limitando aos encargos devidos pelo Fundo Investido e às taxas de administração, gestão, performance e estruturação cobradas pelo Fundo Investido, considerando o período em referência.

6. Da Distribuição dos Resultados da Classe

6.1. As quantias que forem devidas aos Cotistas desta Classe de Cotas a título de dividendos, juros sobre capital próprio, reembolso de proventos decorrentes do empréstimo de valores mobiliários, ou outros rendimentos advindos de ativos financeiros que integrem a carteira desta Classe I poderão ser diretamente distribuídas aos Cotistas, na proporção de suas respectivas participações.

7. Comunicação entre os Cotistas e o ADMINISTRADOR

7.1. As informações ou documentos para os quais a regulamentação aplicável e o Regulamento, incluindo este Anexo e seus respectivos Apêndices, se houver, exijam “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” devem ser passíveis de acesso por meio eletrônico pelos Cotistas.

7.2. Admite-se, nas hipóteses em que a regulamentação aplicável e o Regulamento, incluindo este Anexo e seus respectivos Apêndices, se houver, exijam a “ciência”, “atestado”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, que estes se deem por meio eletrônico, observados os procedimentos e sistemas utilizados pelo ADMINISTRADOR.

7.2.1. O ADMINISTRADOR utiliza sistemas contratados para o envio eletrônico dos comunicados, documentos e informações necessárias aos Cotistas. Na impossibilidade do envio por meio desse sistema, o ADMINISTRADOR enviará os comunicados, documentos e informações necessárias através do *e-mail* do Cotista, conforme cadastrado na base de dados do FUNDO e/ou desta Classe de Cotas.

7.2.2. Caso a distribuição das Cotas desta Classe I seja realizada por conta e ordem, o ADMINISTRADOR se utilizará dos mesmos meios supramencionados para envio dos comunicados ao distribuidor por conta e ordem, para que este, conforme suas responsabilidades, envie aos Cotistas em nome dos quais ele atua.

7.3. Caso o Cotista não tenha comunicado ao ADMINISTRADOR a atualização de seu endereço físico ou eletrônico, o ADMINISTRADOR fica exonerado do dever de envio das informações, comunicações e documentos previstos na Resolução CVM 175 e/ou no Regulamento, incluindo este Anexo e seus respectivos Apêndices, se houver, a partir da primeira correspondência, inclusive eletrônica, que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

7.4. O ADMINISTRADOR deve preservar a correspondência devolvida ou seu registro eletrônico enquanto o Cotista não efetuar o resgate ou a amortização total de suas Cotas, conforme o caso.

7.5. O correio eletrônico é admitido como forma de correspondência válida entre o ADMINISTRADOR e os Cotistas.

7.6. O Cotista que optar por continuar recebendo correspondências por meio físico deverá encaminhar solicitação expressa neste sentido ao ADMINISTRADOR, no endereço de sua sede, devendo esta Classe I arcar com os respectivos custos incorridos para o envio de tais correspondências por meio físico.

8. Eventos de Avaliação do Patrimônio Líquido da Classe de Cotas

8.1. São considerados eventos que obrigam o ADMINISTRADOR a verificar se o patrimônio líquido desta Classe de Cotas está negativo (“Eventos de Verificação”), dentre outros dispostos na legislação vigente:

- I – caso haja um impacto abrupto na Cota desta Classe;
- II – caso haja a reavaliação dos ativos considerados ilíquidos pelo ADMINISTRADOR, integrantes da carteira desta Classe;
- III – caso a Classe I permaneça desenquadrada, por prazo superior a 60 (sessenta) dias; e
- IV – qualquer pedido de declaração judicial de insolvência desta Classe de Cotas.

8.2. Caso o ADMINISTRADOR, em razão dos Eventos de Verificação ou, ainda, no curso de suas atividades, verifique que o patrimônio líquido da Classe I está negativo, deverá adotar os procedimentos aplicáveis descritos na Resolução CVM 175.

9. Procedimentos Aplicáveis à Liquidação desta Classe de Cotas

9.1. Proceder-se-á à liquidação desta Classe de Cotas na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo (“Eventos de Liquidação”):

- I - for deliberado em sede de assembleia especial de Cotistas da Classe I a liquidação antecipada desta Classe;
- II - liquidação antecipada do Fundo Investido; e
- II - por determinação da CVM, em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar.

9.2. Na hipótese de liquidação desta Classe, conforme os casos acima previstos, o ADMINISTRADOR deverá promover a divisão de seu patrimônio líquido entre os Cotistas, na proporção de suas Cotas, no prazo eventualmente definido na respectiva assembleia especial de Cotistas, ou, no caso de determinação da CVM, no prazo estabelecido pela autarquia ou, ainda, em até 60 (sessenta) dias contados da data do recebimento da ordem de liquidação desta Classe de Cotas.

10. Insolvência da Classe I

10.1. A existência de um passivo exigível superior ao ativo total desta Classe de Cotas configura um patrimônio líquido negativo. Nestas ocasiões, a liquidação integral do ativo da Classe I não será suficiente para a satisfação das obrigações por ela assumidas.

10.2. As Classes deste FUNDO possuem patrimônios segregados entre si, com direitos e obrigações distintos, nos termos do Código Civil, conforme regulamentado pela Resolução CVM 175. Caso o patrimônio líquido desta Classe I se torne negativo, não haverá transferência das obrigações e direitos desta Classe de Cotas às demais que integrem o FUNDO. Não há solidariedade ou qualquer outra forma de coobrigação entre as Classes.

10.3. A responsabilidade dos Cotistas desta Classe I é limitada ao valor por eles subscrito, nos termos do artigo 1.368-D, inciso I, do Código Civil e da Resolução CVM 175. Desta forma, os Cotistas desta Classe não poderão ser demandados a arcar com quaisquer obrigações assumidas pela Classe I em valor superior ao valor por eles subscritos para reverter o patrimônio líquido negativo da Classe I.

10.4. Constatado o patrimônio líquido negativo e percorrido o processo previsto na regulamentação vigente, o ADMINISTRADOR deverá, obrigatoriamente, submeter para deliberação pelos Cotistas desta Classe de Cotas a decisão sobre o ingresso do pedido de declaração de insolvência da Classe I, observado, ainda, o disposto na Resolução CVM 175.

10.5. A deliberação dos Cotistas desta Classe pela insolvência da Classe I obriga o ADMINISTRADOR a requerer judicialmente a declaração de insolvência. Por força do regime de segregação patrimonial, os credores da Classe I não poderão recorrer ao patrimônio de outras Classes do FUNDO e nem poderão recorrer ao patrimônio pessoal dos Cotistas da Classe I posto que a responsabilidade destes é limitada ao valor por eles subscrito. Em qualquer caso, serão aplicáveis os efeitos da insolvência somente em relação à classe de investimentos a que se atribuem as obrigações e dívidas que deram causa ao requerimento de declaração de insolvência.

11. Disposições Gerais

11.1. Todos os termos e expressões iniciados em letra maiúscula, no singular ou plural, utilizados neste Anexo e nele não definidos terão o mesmo significado que lhes é atribuído no Regulamento e/ou na legislação vigente, conforme o caso.

11.2. Caso haja conflito de disposições constantes neste Anexo e em seus Apêndices, se houver, prevalecerão as disposições dos Apêndices.

São Paulo, 31 de janeiro de 2025